



Aviso de **CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA ELETRÔNICA 90030/2024

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (158099)

OBJETO

Serviço de Análise Físico-Química e Microbiológica do Poço de Captação de Água, do Campus Avançado Campina Verde – IFTM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.586,57

DATA DA SESSÃO

De 20/08/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09:00 h até 15:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2024

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. REGISTRO DE PREÇOS	4
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
5. FASE DE LANCES.....	7
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
7. HABILITAÇÃO	10
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	11
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	11
10. CONTRATAÇÃO	12
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2024

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO – UASG 158099****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90030/2024****(Processo Administrativo Nº 23199.006961/2024-39)**

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – UASG 158099, por meio do Setor de Licitações e Compras, da Reitoria, sediado na Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, 2900 – Bairro Univerdecidade – CEP: 38064-300 – Uberaba – MG, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **por menor preço**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 20/08/2024**Horário da Fase de Lances: 09:00 h às 15:00 h****Critério de Julgamento: Menor Preço****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de análise físico-química e microbiológica da água do poço de captação de água, do Campus Avançado Campina Verde – IFTM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2024

2. REGISTRO DE PREÇOS

~~2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o item proposto, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2024

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2024

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2024

- 4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2024

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o **menor preço**, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1.** SICAF;
- 6.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2024

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.8.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3.** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.9.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2024

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2024

8. — ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- ~~8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~
- ~~8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:~~
- ~~(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e~~
- ~~(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.~~
- ~~8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~
- ~~8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~
- ~~8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~
- ~~8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~
- ~~8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

9. — FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- ~~9.1. — Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:~~
- ~~9.1.1 — dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e~~
- ~~9.1.2 — dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.~~
- ~~9.2. — Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.~~
- ~~9.3. — A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.~~
- ~~9.4. — Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~
- ~~9.5. — A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2024

~~9.5.1 quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou~~

~~9.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23;~~

~~9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:~~

~~9.7. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

~~9.8. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho, em substituição ao Termo Contratual, a qual firmará o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **aceitar a Nota de Empenho**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. A referida NE está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. **O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.**

10.5. No envio da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do serviço.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2024

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2024

nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2024

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2024

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. ANEXO I.1 – Pesquisa de Mercado e Tabela de Custos (Mapa Comparativo de Preços)

MARCELO PONCIANO DA SILVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por MARCELO PONCIANO DA SILVA, ORDENADOR(A) DE DESPESAS, em 09/08/2024, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **7F5B9C5** e o código CRC **BDBFF5AF**.

Referência: NUP: 23199.010594/2024-78

DOCS nº 0000623801

Termo de Referência 57/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
57/2024	158099-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO	LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA CARVALHO	30/07/2024 13:22 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	58/2024	23199.006961 /2024-39

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE

(Processo Administrativo nº 23199.006961/2024-39)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a análise físico/química e microbiológica da água do poço tubular localizado no IFTM - Campus Avançado Campina Verde (IFTM - CACV), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA - ÁGUA -	000019143	UN	1	R\$ 9.586,57	R\$ 9.586,57
TOTAL						R\$ 9.586,57

*Os quantitativos dos serviços a serem prestados estão melhores detalhados no Item 3.3. deste TR.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme o art. 14 da IN MPOG 05/2017, vez que possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

- 1.3.** Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes.
- 1.4.** O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 1.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.6.** O prazo de validade das propostas deve ser, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 1.7.** O custo estimado da aquisição foi apurado a partir de pesquisa de preço.
- 1.8.** Os serviços serão firmados a partir da emissão da Nota de Empenho (NE). No caso desta contratação, a NE irá substituir o contrato.
- 1.9.** O prazo de vigência da prestação dos serviços deve ser o suficiente para a entrega do objeto e a adoção das providências previstas no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos licitatórios, sendo a aquisição limitada pelos respectivos créditos orçamentários.
- 1.10.** Serão pagos à Contratada os serviços efetivamente prestados ao IFTM - *Campus* Avançado Campina Verde e não sendo contrato continuado não poderá ser prorrogado.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Faz-se necessária a contratação dos serviços especializados para a análise físico/química e microbiológica da água proveniente dos recursos naturais hídricos do poço tubular profundo, sejam nas utilizações do consumo humano ou nos projetos de pesquisa, de ensino, de extensão e de inovação do IFTM – CACV, visando o atendimento das exigências dos órgãos ambientais e de saúde e o cumprimento das legislações correlatas.
- 2.2.** O IFTM - CACV tem seu abastecimento realizado por meio de captação de água subterrânea, mediante poço tubular, em função de não ser atendido pelo serviço de abastecimento público de água.
- 2.3.** A autorização de captação foi concedida por meio da outorga conforme a Portaria nº 1907968/2019 de 20/09/2019 para atendimento ao funcionamento da instituição envolvendo o “*Consumo humano, Irrigação 0,2 hectares (ha) pelo método de aspersão convencional e a Dessedentação animal*”, sendo o referido campus do tipo: "Agrícola".
- 2.4.** A Contratada deve possuir ou adquirir com recursos próprios os equipamentos, recipientes e reagentes adequados e em quantidades suficientes para a realização das coletas nos locais indicados e, conseqüentemente, o transporte para as análises laboratoriais.
- 2.4.1.** O valor dos serviços a serem prestados pela contratada devem incluir todo o montante a ser pago incluídos: Os custos referentes ao deslocamento para a coleta e transporte das amostras, análises laboratoriais e eventuais manutenções, devendo todos estes valores estarem inclusos na proposta. Previsão de todos os materiais e produtos necessários, custos operacionais, encargos previdenciários, obrigações trabalhistas, fiscais, tributos, despesas comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço. Abranger os custos com as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), caso ocorram.
- 2.5.** As ações de adequação do abastecimento de água nas instalações do CACV são, além daquelas relacionadas às necessidades básicas, essenciais na busca pelo atendimento das atividades finalísticas da unidade. Busca-se a adequação e o pleno funcionamento do sistema de abastecimento de água.
- 2.6.** Após as adequações resultantes deste serviço terceirizado, o campus desenvolverá suas atividades pedagógicas e administrativas de forma segura e controlada.
- 2.7.** Deve-se considerar que o IFTM - CACV não dispõe no quadro de pessoal de mão de obra específica, de local e de materiais e produtos para a realização dos testes laboratoriais de qualidade físico/química e microbiológica de água. Justifica-se, portanto, a pretensa contratação para a unidade não incorrer em riscos quanto à regularidade ambiental e à segurança da potabilidade.

2.8. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 255 cita que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações e assim se faz necessário a contratação do serviço, objeto deste termo.

2.9. Informa-se que os itens a serem adquiridos no processo desta contratação não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. No entanto, salienta-se que o IFTM possui Gestão de Banco de Itens com metodologia implantada para as diversas atividades relacionadas como: padrão para solicitar cadastro, padrão para descrever itens de forma técnica, vínculo de itens dos cadastrados.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: **10695891000100-0-000004/2024;**
- II) Data de publicação no PNCP: **14/11/2023;**
- III) Id do item no PCA: **396;**
- IV) Classe/Grupo: **835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS;**
- V) Identificador da Futura Contratação: **158099-58/2024.**

2.10.1. A contratação em tela consta da Matriz de Descentralização de Recursos (MDR) do IFTM - CACV, conforme demanda planejada através da consolidação do Mplan com o número: 2024/104; no Documento de Formalização da Demanda do PGC /PCA número: 187/2024 tendo o Projeto de Contratação nº 158099-58/2024, sendo todos os referidos documentos localizados no trâmite e nos anexos do Documento de Formalização da Demanda nº 3/2024 - DCA-CV, trâmite 2, do processo de aquisição.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em análise físico/química e microbiológica da água proveniente de recursos hídricos do poço tubular profundo do IFTM - CACV. O valor dos serviços a serem prestados devem incluir quaisquer materiais e produtos reagentes necessários, vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e despesas comerciais, que eventualmente incidam sobre os serviços a serem prestados ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da contratada. Abranger os custos com as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), caso ocorram.

3.2. A água utilizada para consumo humano é um bem essencial que garante saúde e qualidade de vida à população, quando distribuída em quantidade suficiente e com qualidade que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente.

3.3. Os serviços a serem prestados contemplam análises em três pontos de coletas conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Análise da água na saída do poço tubular.
2	Análise da água na saída do reservatório principal.
3	Análise da água no ponto de consumo humano.

3.3.1. Detalhamento das atividades necessárias:

3.3.1.1. As análises laboratoriais para controle da qualidade da água para consumo humano devem ser realizadas em laboratórios da contratada, desde que estes comprovem a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e comprovem a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na legislação correlata.

3.3.1.1.1. Parâmetros para a realização das análises físicos/químicas por parte da contratada, conforme Tabela de Padrão Organoléptico de Potabilidade:

Parâmetro	CAS	Unidade	VMP*
-----------	-----	---------	------

UASG 158099

Termo de Referência 57/2024

Alumínio	7429-90-5	mg/L	0,2
Amônia (como N)	7664-41-7	mg/L	1,2
Cloreto	16887-00-6	mg/L	250
Cor Aparente		uH**	15
1,2 diclorobenzeno	95-50-1	mg/L	0,001
1,4 diclorobenzeno	106-46-7	mg/L	0,0003
Dureza total		mg/L	300
Ferro	7439-89-6	mg/L	0,3
Gosto e odor		Intensidade	6
Manganês	7439-96-5	mg/L	0,1
Monoclorobenzeno	108-90-7	mg/L	0,02
Sódio	7440-23-5	mg/L	200
Sólidos dissolvidos totais		mg/L	500
Sulfato	14808-79-8	mg/L	250
Sulfeto de hidrogênio	7783-06-4	mg/L	0,05
Turbidez		uT***	5
Zinco	7440-66-6	mg/L	5

NOTAS: * Valor máximo permitido - ** Unidade Hazen (mgPt-Co/L) - *** Unidade de turbidez.

3.3.1.1.2. Parâmetros para a realização das análises microbiológicas por parte da contratada, conforme Tabela de Padrão Bacteriológico da Água para Consumo Humano:

Parâmetro	VMP*
<i>Escherichia coli</i>	Ausência em 100 mL
Coliformes totais	Ausência em 100 mL

NOTAS: * Valor máximo permitido.

3.3.1.1.3. Os principais requisitos que a água deve atender para ser considerada potável estão conforme abaixo:

- Apresentar um pH entre 6,0 e 9,5;
- Ter concentração mínima de cloro residual livre de 0,2 mg/l e máxima de 5,0 mg/l;
- Quantidade de Ferro até 0,3 mg/l e manganês até 0,1 mg/l;
- Turbidez máxima de 5,0 uT;
- Aspectos inodoro e incolor;
- Limite de bactérias heterotróficas de 500 UFC/ml, além da ausência de coliformes fecais, totais e *E. coli* em 100 mililitros de água.

3.3.1.1.4. A Contratada, após a execução dos serviços laboratoriais, deverá fornecer ao IFTM - CACV, o **Laudo de Análise dos Parâmetros de Qualidade da Água**.

3.3.1.1.5. Quanto aos critérios de qualificação técnica, deve-se apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da Contratada, que comprove aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.

3.4. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta.

3.4.1. Início da execução do objeto: a execução do objeto iniciará imediatamente após a contratada aceitar a Nota de Empenho. O prazo de vigência da prestação dos serviços deve ser o suficiente para a entrega do objeto e a adoção das providências previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos licitatórios.

3.5. Conforme demanda apresentada, nos serviços de análises laboratoriais não se encontram dentre eles, atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de

aplicação de sanção, e as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade. Ainda, a contratação visa a redução de custos com quadro próprio de pessoal e prioriza a especialização e o aperfeiçoamento das atividades finalísticas da unidade da Administração Pública Federal com o objetivo de ampliar a produtividade e a qualidade na prestação de serviços públicos. Portanto, tem-se delegado para a iniciativa privada atividades auxiliares ou de apoio por meio da contratação de serviços terceirizados.

3.6. Outro fator relevante para a contratação é que o IFTM - CACV não dispõe, em seu quadro de servidores públicos, de profissional habilitado e devidamente especializado em serviços de laboratório, inclusive credenciado.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Adotar boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, em conformidade com a legislação em vigor;

4.1.2. Possuir todos os cadastros nos órgãos de fiscalização e monitoramento, municipais, estaduais e federais referentes aos serviços especializados a serem prestados;

4.1.3. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.1.3.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.1.3.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.3.3. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água, conforme legislações federal, estadual e municipal;

4.1.3.4. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

4.1.4. Observância, no que couber, da Lei nº 11.598/2023, da Lei nº 11.445/2007, da Lei nº 14.026/2020, da Resolução CONAMA nº 396/2008, da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2013 e, ainda, consulta à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, conforme artigo. 25-A, da Lei 11.455/2007. Também, no que couber, os artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01/2010, art. 3º da Instrução Normativa nº 2 /2014 editada pelo SLTI/MPOG e o Decreto nº 7.746/2012.

4.1.5. No tocante ao manejo de resíduos sólidos, deve ser também observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.

4.1.6. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de quaisquer substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO - abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º Resolução CONAMA nº 267, de 14 /11/2000.

4.1.7. O objeto desta contratação estará alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável do IFTM em relação a todos os aspectos relacionados.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço nas condições previamente combinadas entre as partes.

Vistoria:

4.4. Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas e de 13:00 horas às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3412-5611 ou (34) 9.9670-7959.

4.5. Poderá ser disponibilizado data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da licitante ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo licitante comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A vistoria é recomendada para que a licitante tenha conhecimento total do objeto a ser contratado e verifique as restrições e condições de acesso, identificando todas as interferências possíveis, como fundações, áreas externas, redes de utilidades, cercas, etc, que possam impactar o seu planejamento logístico para a execução do serviço.

4.7. A vistoria no local deverá ser acompanhada por um representante do IFTM - CACV.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta.

5.1.1.1. Início da execução do objeto: a execução do objeto iniciará imediatamente após a contratada aceitar a Nota de Empenho. O prazo de vigência da prestação dos serviços deve ser o suficiente para a entrega do objeto e a adoção das providências previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos licitatórios.

5.1.2. Todos os custos com os serviços a serem prestados são de responsabilidade da Contratada. Desta forma, a Contratada deve incluir no valor do serviço quaisquer materiais, vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e despesas comerciais, que eventualmente incidam sobre a os serviços a serem prestados ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros. Abranger também os custos com as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), caso ocorram.

5.1.3. A Contratada deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços. Cabe à Contratada as despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal. Todos os recursos indiretos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

5.1.4. Está proibido empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o Instituto Federal do Triângulo Mineiro.

5.1.5. Os colaboradores da Contratada deverão utilizar, durante todo o período de execução dos serviços nas dependências do IFTM - CACV, uniformes e crachás de identificação com nome do colaborador e da empresa Contratada.

5.1.6. A Contratada deverá efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer colaborador cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento da execução dos serviços, providenciando imediata substituição.

5.1.7. A Contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pela Administração da Contratante.

5.1.7.1. Excepcionalmente, e a critério da Administração, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alterados, observada a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior.

UASG 158099

Termo de Referência 57/2024

5.1.8. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Federal do Triângulo Mineiro - *Campus* Avançado Campina Verde, situado na Rodovia BR 364, KM 139, Perímetro Urbano, CEP 38.270-000, município de Campina Verde, estado de Minas Gerais.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes dias e horários: De segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas e de 13:00 horas às 16:30 horas.

Materiais a serem disponibilizados:

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, produtos/reagentes, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades e qualidades necessárias para a entrega total do objeto deste Termo de Referência, do Edital e dos demais documentos licitatórios, promovendo sua substituição quando indispensável. Estes devem ser incluídos no valor global da prestação de serviços.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Do acompanhamento e da fiscalização:

6.1. Após a emissão da Nota de Empenho, o órgão ou a entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de acompanhamento/fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações envolvidas nos serviços a serem prestados, dos mecanismos de acompanhamento da execução, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

6.2. A Contratante nomeará um servidor para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.3. Para a execução dos serviços a serem realizados e que são objeto desta contratação, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou de entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização da contratação.

6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, a Contratante deve ser comunicada imediatamente pela Contratada.

6.5. A Contratada tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei número 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento:

7.2. O Serviço contratado, oriundo do presente Termo de Referência, será recebido após a execução de todas as etapas e após a conferência e a constatação de sua conformidade com o pedido.

7.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço, nos limites estabelecidos pela lei.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

Liquidação:

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. O prazo de validade;

7.8.2. A data da emissão;

7.8.3. Os dados da Nota de Empenho e do órgão contratante;

7.8.4. O período respectivo de execução do serviço;

7.8.5. O valor a pagar; e

7.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.11.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

UASG 158099

Termo de Referência 57/2024

Prazo de pagamento:

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito:

7.20. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 , conforme as regras deste presente tópico.

7.20.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.21. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 , tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.22. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.23. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução:

8.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

UASG 158099

Termo de Referência 57/2024

Exigências de habilitação:

8.3. Previamente à emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Exigências de habilitação:

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.13.1. Quanto aos critérios de qualificação técnica, deve-se apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da Contratada, que comprove aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente;

Habilitação jurídica:

8.13.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.13.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista:

8.13.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.5. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Aviso e dispensa eletrônica;

UASG 158099

Termo de Referência 57/2024

8.13.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.13.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.13.8. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.13.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira:

8.13.10. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.13.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da participante; e

8.13.12. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante, caso se trate de pessoa física.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 9.586,57

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.586,57 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) conforme custos unitários pesquisados.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **158099/26413**;

II) Fonte de Recursos: **1000000000 - Tesouro**;

III) Programa de Trabalho: **12363511220RL0031**;

IV) Elemento de Despesa: **3.3.90.39.51**;

V) Plano Interno: **L20RLP0109R**.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FIRMIANO ALEXANDRE DOS REIS SILVA

UASG 158099

Termo de Referência 57/2024

Diretor do IFTM - CACV

UASG 158099**Termo de Referência 57/2024**

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relatório Resumido - Pesquisa de Preços 99_2024.pdf (74.59 KB)
- Anexo II - Mapa Comparativo.pdf (123.36 KB)

UASG 158099

Termo de Referência 57/2024

Anexo I - Relatorio Resumido - Pesquisa de Precos 99_2024.pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
99/2024	158099	Concluída	JOSE GUILHERME SOARES SILVA CAETANO

Título: Serviço Especializado em Análise Microbiológica de Água de Poço Artesiano

Observações: Dispensa de Licitação para contratar serviço de análise microbiológica em três pontos de captação de água, do poço artesiano do Campus Avançado Campina Verde - IFTM.

Total de itens cotados: 1

Valor total da pesquisa de preços: R\$ 9.586,5713

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
19143 - Análise Físico - Química Água	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 2.998,0000	R\$ 9.586,5713	R\$ 11.850,0000
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 42,6062% Desvio Padrão: 4.084,4773 Maior Preço: R\$ 14.000,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 131.550,0000	16/07/2024	Não
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 768,0000	11/07/2024	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 4.304,5700	27/06/2024	Sim
4	I	MINISTERIO DA ECONOMIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.365,0000	14/06/2024	Não
5	I	MINISTERIO DA ECONOMIA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 975,0000	14/06/2024	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R\$ 898,0000	12/06/2024	Não
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 56.789,0000	11/06/2024	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	66	UNIDADE	R\$ 141,5000	07/06/2024	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 289,0000	07/06/2024	Não
		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.					

ANEXO nº 0001726484				DOCS/IFTM - 0000620029 - DESPACHO		
10	I	gov.br	1 UNIDADE	R\$ 79.000,0000	06/06/2024	Não
11	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 971,5200	06/06/2024	Não
12	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 42,2200	06/06/2024	Não
13	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 49,2400	06/06/2024	Não
14	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 140,7500	06/06/2024	Não
15	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 32,8400	06/06/2024	Não
16	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 56,3000	06/06/2024	Não
17	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 652,5500	06/06/2024	Não
18	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	169 UNIDADE	R\$ 229,8800	06/06/2024	Não
19	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8 UNIDADE	R\$ 728,7800	06/06/2024	Não
20	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 899,0000	03/06/2024	Não
21	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 914,0000	03/06/2024	Não
22	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 420,0000	03/06/2024	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1126,1700	31/05/2024	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	46 UNIDADE	R\$ 199,9900	29/05/2024	Não
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 253,0000	29/05/2024	Não
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8 UNIDADE	R\$ 137,9000	27/05/2024	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	89 UNIDADE	R\$ 268,3000	23/05/2024	Não
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24 UNIDADE	R\$ 190,0000	17/05/2024	Não
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 370,0000	15/05/2024	Não
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 248,8000	06/05/2024	Não
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8 UNIDADE	R\$ 1100,0000	06/05/2024	Não
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 2.998,0000	03/05/2024	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 1100,0000	03/05/2024	Não
34	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	36 UNIDADE	R\$ 250,0000	03/05/2024	Não
35	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 14.000,0000	03/05/2024	Sim
36	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.310,0000	02/05/2024	Não
37	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	25 UNIDADE	R\$ 493,0000	29/04/2024	Não
38	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.240,0000	16/04/2024	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 217,4400	15/04/2024	Não
40	I	SECRETARIA MUN DE SERV PUBLICOS PRES KENNEDY - Compras.gov.br	11 UNIDADE	R\$ 800,0000	09/04/2024	Não
41	I	SECRETARIA MUN DE SERV PUBLICOS PRES KENNEDY - Compras.gov.br	11 UNIDADE	R\$ 814,0000	09/04/2024	Não

ANEXO nº 0001726484

DOCS/IFTM - 0000620089 - DESPACHO

42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 298,9000	08/04/2024	Não
43	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	70 UNIDADE	R\$ 245,3000	01/04/2024	Não
44	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 2.073,3300	27/03/2024	Não
45	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 400,0000	21/03/2024	Não
46	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 120,0000	21/03/2024	Não
47	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 11.850,0000	20/03/2024	Sim
48	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 13.600,0000	20/03/2024	Sim
49	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 11.850,0000	20/03/2024	Sim
50	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 11.850,0000	20/03/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Processo 23199.006961/2024-39

Dispensa de Licitação para Contratação de Serviço de Análise Microbiológica da Água do Poço do Campus Avançado Campina Verde

Na ocasião, informa-se que a presente pesquisa de mercado balizou-se pelo inciso I, do artigo 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, tendo como norte o valor obtido pelo requisitante do processo, conforme instrução processual, no seu trâmite 2.

Cumpre relatar que a cotação em tela utilizou o número CATSER 19143, proposto na Consolidação, no trâmite 2, do referido processo.

Por fim, destaca-se que foram excluídos os valores inexequíveis, inconsistentes e/ou excessivamente elevados, obtendo a média de preços como custo estimado da contratação, nos termos do artigo 6º, da IN 65/2021.

Relatório emitido em 18/07/2024 11:57

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

UASG 158099

Termo de Referência 57/2024

Anexo II - Mapa Comparativo.pdf



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

Número do processo: 23199.006961/2024-39
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Nº Item	Código Item	Código SIASG	Especificação	Unidade	Qtde.	Cotação 1 (R\$)	Cotação 2 (R\$)	Cotação 3 (R\$)	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	2671	000019143	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA - ÁGUA - - - Contratação de empresa especializada para a análise da água do poço tubular localizado no IFTM - Campus Avançado Campina Verde (IFTM - CACV).	UNIDADE	1	9.586,57			R\$ 9.586,57	R\$ 9.586,57
Valor Total do Mapa Comparativo de Preços									R\$ 9.586,57	

Uberaba - MG, 17 de Julho de 2024

JOSÉ GUILHERME SOARES SILVA CAETANO

Observação

Dispensa de licitação, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei 14133/2021, bem como da IN 67/2021, cuja pesquisa de mercado foi realizada no sistema oficial do Pesquisa de Preços, conforme IN SEGES 65/2021.

